



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

LDO 2024
Leis nº. 730/2023
De 14/07/2023
e
Lei de Alteração
nº 743/2023-de
28/12/2023
Das Diretrizes
Orçamentárias
Para o
Exercício de 2024
BUJARU-PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

PROJETO DE LEI Nº 730/2023, DE 14 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Bujaru

Faz saber que a Câmara Municipal de Bujaru decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo II, da Constituição Federal, e no que couber na Lei nº 4.320 de 1964, Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei Orgânica do Município de Bujaru, as diretrizes gerais para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;*
- II – A estrutura e organização dos orçamentos;*
- III – As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;*
- IV – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal, serviços extraordinários e encargos sociais;*
- V – As disposições sobre alterações e legislação tributária do Município;*
- VI – As disposições gerais;*
- VII – As disposições sobre a dívida pública municipal;*
- VIII – Os anexos de metas fiscais e de riscos fiscais de conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 e suas atualizações e demais legislações;*

Capítulo I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. O Poder Público Municipal terá com prioridade a redução das Desigualdades Sociais e melhorias da qualidade de vida balizada no desenvolvimento sustentável e na gestão fiscal responsável na aplicação de recursos público do Município.

§ 1º. As prioridades de que trata o caput desse artigo integrará o Anexo I, da Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) vigente.

§ 2º. A definição e execução da programação de trabalho deverão observar, além das prioridades estabelecidas do caput desse artigo, as seguintes diretrizes:

- I – Equilíbrio entre receitas e despesas;*
- II – Interação e convergências das políticas municipais destinadas à promoção de emprego e renda, proteção social, segurança pública municipal e gestão pública;*
- III – Fortalecimento da cooperação do governo e da sociedade;*
- IV – Formação de parcerias com os governos estaduais e federais através da celebração de convênios e/ou programas, prioritariamente nas áreas de educação, saúde, meio ambiente,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

segurança, infraestrutura e ações de geração de emprego e renda;

V – Articulação e parcerias com instituições privadas e organizações não governamentais (ONGs) e organismos internacionais;

VI – Cumprimento das metas fiscais relativas ao resultado primário e nominal do Anexo II, parte integrante desta Lei;

VII – Valorização do Servidor Público Municipal, mediante realização de programas de qualificação, e melhoria salarial;

VIII – Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas e sem fins lucrativos;

Capítulo II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. *Para efeito desta Lei entende-se por:*

I – Programa: um instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores e estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade: um instrumento de programação para acelerar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que realiza, de modo contínuo e permanente, um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo das quais resulta no produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, que não geram contra prestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º- As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei orçamentária por função, programas, subprogramas, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º- As Atividades e Projetos serão desdobrados em subtítulos, exclusivamente, para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º *O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

- 1- *Pessoal e Encargos Sociais;*
- 2- *Juros e encargos da dívida;*
- 3- *Outras despesas correntes;*
- 4- *Investimentos;*
- 5- *Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referente à constituição ou aumento de capital de empresas;*
- 6- *Amortização da dívida.*

Art. 5º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I- *Às ações descentralizadas de Saúde, Meio Ambiente, Educação, Cultura e Assistência Social para cada Localidade;*
- II- *Ao pagamento de Benefícios da Previdência Social, para cada categoria de benefício;*
- III- *Atendimento de ações de Alimentação Escolar;*
- IV- *À concessão de subvenções econômicas e subsídios;*
- V- *Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;*
- VI- *As despesas com publicidades, propaganda e divulgação oficial.*

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal até 31 de outubro de 2023, se comporá de:

- I- *Mensagem;*
- II- *Texto da Lei Orçamentária;*
- III- *Quadros Orçamentário Consolidado;*
- IV- *Anexos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminando a Receita e a Despesa na forma definida nesta Lei;*
- V- *Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social;*

§ 1º- Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso II, da lei 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I- *Evolução da Receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fonte, discriminando cada imposto;*
- II- *Evolução da Despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elementos de despesas;*
- III- *Resumo das Receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;*
- IV- *Receita e Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o anexo I, da lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

- V- *Receitas do Orçamento Fiscal, e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III da lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;*
- VI- *Despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão por elemento de despesa e fonte de recursos;*
- VII- *Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente segundo a Função, Sub-Função, Programa, Sub-Programa e Elemento de Despesa;*
- VIII- *Recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Órgão;*
- IX- *Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição Federal, em Nível e Órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;*
- X- *Resumo das fontes de financiamento e da Despesa do Orçamento de Investimento, segundo Órgão, Função, Sub-Função e Programa;*
- XI- *Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo os Programas de Governo, com os seus objetivos e indicadores para auferir os resultados esperados, detalhados por Atividades e Projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e Unidades Orçamentárias e Executoras.*

§ 2º - *A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterà:*

- I- *Justificativa da Estimativa e da Fixação, respectivamente, dos principais agregados da Receita e da Despesa;*

§ 3º - *O Poder Executivo disponibilizará até 15 (quinze) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, de demonstrativos contendo as seguintes informações complementares.*

- I- *A Despesa com Pessoal e Encargos Sociais, por Poder, Órgão e Despesa Total, executada nos últimos três anos 2020, 2021 e 2022, e a execução provável em 2023 e ou programado para 2024, com a indicação da representatividade percentual da Despesa Total e por Poder em relação à Receita Corrente Líquida, tal como definida na Lei Complementar nº101, de 2000;*
- II- *A evolução da Receita nos três últimos anos, 2020, 2021, 2022 e a execução provável para 2023 e a Estimada para 2024;*
- III- *Os pagamentos por Fonte de Recursos, relativos aos Elementos de Despesa “Juros e Encargos da Dívida” e Amortização da Dívida, da Dívida Interna e Externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2023 e/ou Programado para 2024;*
- IV- *O Demonstrativo da Receita nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº101, de 2000, destacando-se os principais itens de:*
 - a) *Impostos;*
 - b) *Taxas;*

- V- *A relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, que trata o artigo 17 da Lei Complementar nº 101, 2000;*

§ 4º - *Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preço da Proposta Orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

§ 5º- O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o Projeto da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, com sua Despesa por Setor e discriminada, no caso do Projeto da Lei Orçamentária, por Elemento de Despesa.

§ 6º- O Projeto da Lei Orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das Despesas obrigatórias de caráter continuado para 2024, em valores correntes e em termos de percentual da Receita Corrente Líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos Gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 8º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação especificadas as dotações destinadas:

- I- Às Ações de Educação, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social;
- II- Ao Atendimento de Ações de Alimentação Escolar;
- III- Ao Pagamento de Precatórios;
- IV- Ao Atendimento das Operações relativas a Dívida Municipal;
- V- Às Despesas com Publicidade, Propaganda e Divulgação Oficial.

Art. 9º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e as Autarquias Municipais, encaminharão ao Poder Executivo Municipal, até trinta de julho de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Capítulo III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 10º A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal observando-se o Princípio da Publicidade e permitindo-se o amplo acesso de sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 12º Na programação da Despesa não poderão ser:

- I- Fixadas Despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as Unidades Executoras;
- II- Incluídos Projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária;
- III- Incluídas despesas a títulos de Investimentos e/ou Custeio – em Regime de Execução Especial e/ou Extraordinários, ressalvados os casos de calamidades públicas e/ou emergenciais oriundas de desastres naturais como enchentes, temporais, deslizamentos de terras, incêndios e outros, bem como pandemias, formalmente reconhecidos, na forma do artigo 167, § 3º da Constituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

Art. 13º A Lei Orçamentária e os Créditos Adicionais só incluirão novos projetos, depois de atendidas as obras em andamento e contempladas as Despesas de conservação do Patrimônio Público, exceto Convênios ou para atender o Inciso III do Artigo 12º desta Lei.

Parágrafo Único. Para efeito deste artigo, entende-se por obras em andamento aquelas cuja previsão do cronograma da execução ultrapasse o exercício de 2023.

Art. 14º O Poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e de capital em 2024, para efeito de elaboração de sua Proposta Orçamentária, de até sete 7%(conforme E.C nº 58 de 23 de setembro de 2009 e suas atualizações) por cento do somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizados no exercício de 2023.

Parágrafo Único. Caso o valor estabelecido na Proposta Orçamentária do Legislativo para 2024, seja inferior ou superior ao efetivamente arrecadado, dos Tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2023, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art.15º A Administração Pública poderá destinar recursos para Entidades Públicas e Privadas e sem fins lucrativos por meio de contribuição e subvenção, através de auxílio para pessoas físicas.

Parágrafo Único. – Para fins do disposto do artigo anterior entende-se por:

*I- **Contribuição:** dotação destinada ao atendimento de despesas que não envolvam contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, bem como aquelas destinadas a atender Despesas de Manutenção de outras Entidades de Direito Público ou Privado, observado o disposto nos artigos 25 e 26 da LC 101/2000;*

*II- **Auxílio:** dotação destinada ao atendimento de pessoas comprovadamente carentes ou em situação de risco, decorrente de desastres naturais eventos endêmicos e/ou pandêmicos ou outras causas.*

*III- **Subvenção:** dotação destinada ao atendimento de despesas de custeio eventuais em situações de extrema necessidade, como calamidade pública ou emergenciais, realizadas através de convênios específicos para cada situação, com instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.*

Art. 16º Somente Pessoa Jurídica, sem fins lucrativos, que seja reconhecida como de utilidade pública e preste atendimento direto e gratuito ao público, poderá habilitar-se ao recebimento da contribuição.

Art. 17º A inclusão na Lei Orçamentária, dos recursos previstos no Artigo 15º será, obrigatoriamente, objeto de autorização de Lei específica, como prevê o artigo 26 da Lei Complementar de nº 101/2000.

Parágrafo Único - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, a título de “Auxílios para Entidades Privadas”, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

I- *De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar, das escolas públicas estaduais e municipais no ensino fundamental;*

II- *Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;*

III- *Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com Administração Pública Municipal, e que participe da execução de programas nacionais de saúde.*

Art. 18º A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no máximo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º A Reserva de Contingência será utilizada como fonte de financiamento para atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme a legislação vigente.

§ 2º Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor da Reserva de Contingência para investimentos se as situações postas no anexo de Riscos Fiscais deixarem a condição de afetação das contas públicas.

Art.19º Os Projetos de Lei relativos aos Créditos Adicionais serão apresentados como detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1º Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

Art. 20º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dentro de todos Projetos-Atividades o saldo de dotações existentes nos Elementos ou Subelementos de Despesa que o compõe, com a finalidade de reforço de Dotação Orçamentária e/ou criação de novos elementos de Despesas Orçamentárias não contempladas na LOA.

Art. 21º Os Recursos de Convênios e outros, não previstos no Orçamento, poderão ser utilizados como Fontes de Recursos para abertura de Créditos Adicionais, Suplementares ou Especiais.

Art. 22º Fica facultado ao Poder Executivo a incluir no projeto de Lei Orçamentária, critério de correção mensal ou quadrimestral das despesas orçadas para o exercício financeiro de 2024.

§ 1º- A LOA destinará recursos na ordem de vinte e cinco por cento (25%) no mínimo da Receita resultante de Impostos, incluindo os originários de Transferências Estaduais e Federais conforme previsto no Art. 212º da CF e legislações posteriores em vigor, para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, com ênfase para o Ensino Infantil e Ensino Fundamental.

§ 2º- A LOA destinará recursos na ordem de quinze por cento (15%), no mínimo da Receita resultante de Impostos, incluindo os originários de Transferências Estaduais e Federais, conforme prevê Artigo nº 197 CF, LC Nº 141/2012, EC Nº 95/2016 e legislações posteriores em vigor, para Aplicação na Manutenção da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

§ 3º- A LOA conterá Autorização para Movimentação e Abertura de Créditos Suplementares de oitenta por cento (80%) conforme disposto no inciso I, artigo 7º, c/c art.43 da lei 4.320/64 e § 8º do art. 165 da C.F.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23º Em cumprimento ao dispositivo do art.169, parágrafos e incisos da C.F. e Lei Complementar nº101/00:

- I- A admissão de pessoal ao quadro efetivo, só poderá ser feita mediante Concurso Público, e se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento de despesas;
- II- O Município poderá realizar Concurso para preenchimento de cargos efetivos, vagos ou criados no decorrer deste ano;
- III- O reajuste do pessoal ativo, aposentados e pensionistas dependerá também da existência de recursos e não poderá ultrapassar os Índices de Evolução da Receita durante o exercício, a fim de não comprometer os investimentos em outras áreas e obedecerá às legislações vigentes à época;
- IV- A Lei Orçamentária consignará dotações suficientes para atender aos acréscimos das despesas com pessoal assim como o Município poderá fazer contrato de pessoal em caráter temporário em conformidade com a lei específica e dentro dos limites de gastos com pessoal em conformidade com a Lei Complementar.
- V- Havendo a reorganização ou a implantação do novo plano nos cargos e salários neste exercício ou no decorrer do exercício de 2024, serão alterados os números de cargos, que de provimento efetivo, grau de comissão, ficando desde logo o Poder Executivo autorizado a efetuar a implantação através de lei específica.
- VI- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes salariais aos servidores Municipais no exercício de 2024, e também estabelecer diárias aos servidores Municipais mediante decreto Municipal, porem obedecendo ao que determina o inciso III, deste artigo.
- VII- Durante o Exercício de 2024, as Despesas totais do Pessoal Ativo da Administração Direta e Indireta financiadas com recursos do Tesouro, deverão ser praticadas em cumprimento a Lei Complementar de nº 101/2000.
- VIII- O Poder Legislativo Municipal não gastará mais de setenta por cento (70%) de sua receita com folha de pagamento, incluindo, gastos com subsídios de seus Vereadores, no inciso I, do artigo 29-A da E C nº25/2000.

Art. 24º No Exercício Financeiro de 2024, as Despesas com Pessoal, Ativas e Inativas, dos Poderes Legislativo e Executivo, observarão nos limites estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/00 e no artigo 29-A, da C.F. e o E.C. nº 58, e suas atualizações.

Art. 25º No exercício de 2024, a realização de Serviço Extraordinário, quando a Despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento (95%) dos limites referidos no artigo 23 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam calamidade pública (comprovada e aprovada pelos órgãos competentes), situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

Parágrafo Único. A autorização para a realização de Serviço Extraordinário, no âmbito do Poder Executivo deverá ser feita por Instrumento Próprio, e nas condições estabelecidas no caput deste artigo, e é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26º O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até dois meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal, especialmente sobre:

- I- Criação de novas taxas e revisão da base de cálculo já existente;*
- II- Revisão da base de cálculo dos impostos já existentes;*
- III- Vedação a qualquer incentivo fiscal no âmbito da arrecadação municipal;*
- IV- Atualização no código tributário para adaptar a realidade prevista, ou seja, aumentar a arrecadação própria do município.*
- V- Criação de legislação sobre Meio - Ambiente, uso do solo, subsolo, do espaço aéreo do Município;*
- VI - Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;*
- VII- Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;*
- VIII - Revisão e atualização das isenções dos Tributos Municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.*
- IX - Adequação da Legislação Tributária Municipal em decorrência de alterações das normas Estaduais e Federais;*

§ 1º- Para efeito deste artigo, toda e qualquer alteração processada no âmbito da Legislação Tributária Municipal, levará em consideração o princípio da justiça social, tributando-se mais aqueles de mais posses, notadamente as áreas improdutivas, para que se possa aliviar a carga tributária das camadas mais pobres da população.

§ 2º- O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto da lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração da destinação das receitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos Créditos Orçamentários e Adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia vinte (20) de cada mês, sob a forma de Duodécimo.

Art. 28º Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta arrecadação para atingir o resultado primário desta lei, conforme determinado pelo artigo 9º da Lei Complementar 101/2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de “projetos” e de “atividades e operações especiais”, calculado de forma proporcional a participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2024, excluídas:

- I- As despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução conforme anexo previsto nesta lei;*
- II- Despesa com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;*
- III- “Atividades” do Poder Legislativo.*

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de Receitas e Despesas, um montante que caberá a cada um na limitação do Empenho e da Movimentação Financeira.

§ 2º - O Poder Legislativo com base na informação de que trata o inciso I, publicar atos, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para Empenho e Movimentação Financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

Art. 29º Todas as Receitas realizadas pelos Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Caixa Único da Prefeitura no mês em que ocorre o respectivo ingresso.

Art. 30º São vedados quaisquer procedimentos pelos Ordenadores de Despesa que viabilizem a execução de despesas sem a devida comprovação da disponibilidade de Dotação Orçamentária.

Parágrafo Único. A Contabilidade registrará os Atos e Fatos relativos à Gestão Orçamentária - financeiras efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 31º Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

- I- *Pessoal e Encargos Sociais;*
- II- *Pagamento de Benefícios Previdenciários;*
- III- *Pagamento do Serviço da Dívida;*
- IV- *Pagamento de despesas decorrentes de Contratos e Convênios publicados até 31 de dezembro de 2023;*
- V- *Programa de Continuação Continuada;*
- VI- *Assistência social, Saúde e Educação;*
- VII- *Manutenção de Entidades;*
- VIII- *Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado.*

Art. 32º Os Órgãos responsáveis pela execução dos Créditos Orçamentários e Adicionais Aprovados processarão o Empenho da Despesa, observados os limites fixados para cada Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.

Art. 33º A reabertura dos Créditos Especiais e Extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 34º Para fins de acompanhamento e controle, os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art.35º As Entidades Privadas e Sem Fins Lucrativos Beneficiadas com recursos públicos Municipais a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios, com finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 36º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental que acarrete aumento da Despesa deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 37º Autorizar o Poder Executivo a suplementar, automaticamente, através de Decreto, as dotações referentes às Receitas vinculadas pelo valor do seu excesso de arrecadação efetivamente realizado no Exercício de 2024, assim como pelo Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

Art. 38º Autorizar o Poder Executivo a auxiliar o Estado no Custeio das Despesas com: Polícia Militar e Civil; Corpo de Bombeiros Militar; Defesa Civil; Órgãos do Meio Ambiente; Emater; Setran e Fórum da Justiça local.

Art. 39º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bujaru - Pará, 14 de Julho de 2023.

MIGUEL BERNARDO DA COSTA
Assinado de forma digital por
MIGUEL BERNARDO DA COSTA
JUNIOR:51232014249
Dados: 2023.07.14 14:56:21 -03'00'

MIGUEL BERNARDO DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.196.563/0001-10

Lei nº 743/2023 de 28 de Dezembro de 2023

Dispõe sobre a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 730/2023 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bujaru

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º Fica estabelecida, alteração na redação do art. 2º paragrafo 2º incisos II e IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 nº 730/2023 de 14 de Julho de 2023, aprovada por esta Casa Legislativa, que passa ter a seguinte redação.

Art. 2º - O Poder Público Municipal, terá como prioridades a redução das desigualdades sociais e revelação da qualidade de vida, balizada no desenvolvimento sustentável e na gestão fiscal responsável dos recursos públicos do Município.

§ 2º - A definição e a execução da programação de trabalho deverão observar, além das prioridades estabelecidas no caput deste artigo, as seguintes diretrizes:

II. Interação e Convergência das Políticas Municipais destinadas à Promoção de Emprego e Renda, Promoção e Proteção Social, Segurança Pública, Cultura, Primeira Infância de Gestão Pública;

IV. Formação de parcerias com os Governos Estaduais, Federais e ONG's, através da celebração de convênios, prioritariamente nas áreas de Educação, Saúde, Meio Ambiente, Promoção e Proteção Social, Segurança Pública, Cultura, Primeira Infância de Gestão Pública, Infraestrutura e Ações de Geração de Emprego e Renda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo os efeitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Gabinete do Prefeito de Bujaru-Pará, 28 de Dezembro de 2023.

MIGUEL BERNARDO
DA COSTA
JUNIOR:51232014249

Assinado de forma digital por
MIGUEL BERNARDO DA COSTA
JUNIOR:51232014249
Dados: 2023.12.28 10:55:31
-03'00'

MIGUEL BERNARDO COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU - PARÁ
LDO - 2024 - anexos de Metas e Prioridades

LEI Nº 730/2023 E ALTERAÇÃO PELA LEI Nº743/2023-sfinal
LDO 2024-PM BUJARU

UNID. GESTORA:01-CAMARA MUNICIPAL
ORGÃO : 0101 - CAMARA MUNICIPAL

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Ação Legislativa			
Ação	1001 - Aquisição de Equipamentos e Veículos para o Legislativo	Equipamentos	Unidade	1
Ação	2001 - Capacitação dos Servidores	Atividade	Unidade	1
Ação	2002 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	Atividade	Unidade	1
Ação	2003 - Encargos com Publicidade	Atividade	Unidade	1
Ação	2004 - Manutenção do Controle Interno do Legislativo	Atividade	Unidade	1
Ação	1002 - Construção Reforma e Ampliação do Prédio do Legislativo	Construção, Ampl, Reforma	Unidade	1
Objetivo	Otimizar as proposições na Câmara, para análise das demandas do Legislativo.			

UNID. GESTORA:02-PREFEITURA MUNICIPAL
ORGÃO : 0201 - GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração Geral			
Ação	2005 - Manutenção do Gabinete do Prefeito	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Garantir a manutenção dos serviços administrativos, oferecendo boa qualidade no atendimento a Comunidade.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU - PARÁ
LDO - 2024 - anexos de Metas e Prioridades

ORGÃO : 0202 - CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração Geral			
Ação	2006 - Manutenção das Atividades da Controladoria Geral	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Garantir a manutenção da Procuradoria, oferecendo boa qualidade no atendimento a Comunidade.			

ORGÃO : 0203 - PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração Geral			
Ação	2007 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Garantir à manutenção da Controladoria, oferecendo controle e orientação de qualidade a administração para melhoramento da Gestão.			

ORGÃO : 0204 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração geral			
Ação	1003 - Aquisição e Desapropriação de imóveis	Imóvel	Unidade	1
Ação	2008 - Realização de Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado	Concurso	Unidade	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU - PARÁ
LDO - 2024 - anexos de Metas e Prioridades

Ação	2009 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	Atividade	Unidade	1
Ação	2010 - Encargos com Publicidade	Evento realizado	Unidade	1
Ação	2125 - Ações da Defesa Civil	Atividade	Unidade	1
Objetivo	. Garantir a manutenção dos serviços administrativos, oferecendo boa qualidade no atendimento à comunidade.			

ORGÃO: 0205 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração Geral e Financeira			
Ação	0001 - Pagamento de Dívidas Contratadas-Inss	Manter o patrimônio	Unidade	1
Ação	0002 - Pagamento de Dívidas Contratadas-Pasep	Manter o patrimônio	Unidade	1
Ação	0003 - Pagamento de Dívidas Contratadas-Outras Dívidas	Manter o patrimônio	Unidade	1
Ação	0004 - Contribuição ao Pasep	Contribuição	Unidade	1
Ação	2011 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Dotar o município de eficiência no controle das Receitas e Despesas Públicas, visando a aumentar, gradativamente, a arrecadação municipal.			

ORGÃO : 0206 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração Geral			
Ação	2012 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura	Atividade	Unidade	1
Ação	2013 - Manutenção e Conservação De Feiras Livres e Mercados Municipais	Mercado	Unidade	1
Ação	1006 - Const. Reforma e Ampliação de Mercados e Feiras	Prédio	Unidade	
Objetivo	Garantir a manutenção dos serviços oferecendo boa qualidade no atendimento a comunidade.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU - PARÁ
LDO - 2024 - anexos de Metas e Prioridades

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Amparo ao pequeno produtor agrícola			
Ação	2014 - Apoio ao Pequeno e Médio Agricultor Rural	Apoio	Unidade	1
Ação	1004 - Reestruturação e Ampliação de Viveiro de Produção de Mudas	Apoio	Unidade	1
Ação	1005 -Aquisição de Máquinas, Equipamentos e veículos	Máquinas Adquiridas	Unidade	1
Objetivo	Promover ações com vistas ao aumento da capacidade produtiva e da renda dos produtores rurais.			

ORGÃO : 1101 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa	ADMINISTRAÇÃO CULTURAL			
Ação	2015 - Manutenção do Fundo Municipal de Cultura e Turismo	Atividade	Unidade	1
Ação	2017 - Apoio as manifestações culturais, religiosas e Cívicas	Atividade	Unidade	1
Ação	2123 - LC N° 195/2022 - Audiovisual	Atividade	Unidade	1
Ação	2124 - LC N° 195/2022 - Demais Setores da Cultura	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Promover o desenvolvimento cultural no Município.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa	Incentivo ao Turismo			
Ação	2019 - Apoio as Atividades do Turismo no Município	Apoio	Unidade	1
Objetivo	Proporcionar e desenvolver o turismo no Município.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU - PARÁ
LDO - 2024 - anexos de Metas e Prioridades

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa	ADMINISTRAÇÃO CULTURAL			
Ação	2129 Gestão da Primeira Infância - Cultura	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Promover o desenvolvimento cultural na Primeira Infância no Município.			

ORGÃO : 0208 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Organização e Estruturação Logística			
Ação	2022 - Manutenção e Recuperação de Pontes e Trapiches Municipais	Estruturação Logística	Unidade	1
Ação	1008 - Construção e Recuperação de Pontes e Trapiches	Construção	Unidade	1
Objetivo	Promoção das ações necessárias a efetivar a organização e reorganização de serviços e/ou órgãos da administração pública.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração Geral			
Ação	2020 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura	Atividade	Unidade	1
Ação	2027 - Manutenção do Cemitério Municipal	Atividade	Unidade	1
Ação	1025 - Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos	Veículos e Equipamentos	Unidade	1
Objetivo	Garantir a manutenção dos serviços administrativos oferecendo qualidade no atendimento à comunidade.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU - PARÁ
LDO - 2024 - anexos de Metas e Prioridades

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Edificações públicas			
Ação	2028 - Execução de Ações com Emendas Parlamentares	Atividades	Unidade	1
Ação	1015 - Construção, Manutenção e Reforma de Praças e Jardins Públicos	Construção	Unidade	1
Ação	1022 - Construção, Manutenção e Ampliação de Abatedouro Municipal.	Construção	Unidade	1
Ação	1023 - Construção de Terminal Rodoviário/hidroviário Municipal.	Construção	Unidade	1
Ação	1026 - Construção, Reform. e Ampliação de Ginásios e Quadras Poliesportivo	Ginásio/Quadras	Unidade	1
Ação	1027 - Construção e Reforma de Estádio Poliesportivo	Construção	Unidade	1
Ação	1010 - Construção e Manutenção de Logradouros Públicos	Prédio	Unidade	1
Ação	1011 - Construção, Manutenção, Ampliação e Conservação de Próprio Públicos	Prédio	Unidade	1
Ação	2031 - Manutenção e Conservação de Ginásios e Quadras Poliesportivos	Manutenção	Unidade	1
Objetivo	Promover melhoramento e Modernizações do patrimônio público municipal			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Planejamento e Estrutura urbana			
Ação	1013 - Obras de Infraestrutura Urbana e Rural.	Estruturação urbana	Unidade	1
Ação	1016 - Construção de Casas Populares	Estruturação urbana	unidade	1
Objetivo	Promover melhoramento de infraestrutura urbana no município.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Expansão do atendimento com energia elétrica			
Ação	1021 - Expansão e Conservação de Rede da Iluminação Pública	Rede elétrica construída	Unidade	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU - PARÁ
LDO - 2024 - anexos de Metas e Prioridades

Ação 2029 - Manutenção e Modernização dos Serviços de Iluminação Pública Atividade Unidade 1

Objetivo Suprir de energia elétrica, de forma sustentável, as populações urbanas e rurais.

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Expansão do atendimento de Água			
Ação	1017 - Construção e Expansão da rede de Abastecimento de Água e Esgoto	Redes	Unidade	1
Ação	2021 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto	Sistema	Unidade	1
Ação	2030 - Manutenção do Departamento de Água e Esgoto	Atividade	Unidade	1
Ação	1018 - Implantação de Microssistema de Abastecimento de Água	Sistema	Unidade	1

Objetivo Suprir o abastecimento de água, de forma sustentável.

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Estradas Vicinais			
Ação	2023 - Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais	Tráfego Rodoviário	Unidade	1
Ação	1012 - Abertura e Conservação de Estradas Vicinais	Tráfego Rodoviário	Unidade	1

Objetivo Oferecer condições de escoamento e produção pecuária, agrícola, vegetal e extrativista.

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa	Ampliação de Vias Urbanas e Rurais			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU - PARÁ
LDO - 2024 - anexos de Metas e Prioridades

Ação	2024 - Manutenção e Recuperação de Vias Urbanas	Abertura e conservação	Unidade	1
Ação	1024 - Pavimentação de Vias Urbanas e Rurais	Estruturação	Unidade	1

objetivo Melhorar o fluxo de Veículos no Município

PROGRAMA E AÇÕES

PRODUTO

**UNIDADE DE
MEDIDA**

META

Programa	Construção e Revitalização de Orlas			
Ação	1009 - Construção e Revitalização de Orlas	Construção Ampliação e Reforma	Unidade	1

objetivo Viabilizar o fluxo Transeuntes no município.

PROGRAMA E AÇÕES

PRODUTO

**UNIDADE DE
MEDIDA**

META

Programa	Ampliar o Sistema de Coleta de Lixo			
Ação	1014 - Aquisição de Equipamentos, Veículos e Máquinas- Coleta de Lixo	Veículos adquiridos	Unidade	1
Ação	2025 - Manutenção da Coleta de Lixo	Atividade	Unidade	1
Ação	2026 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana e Rural	Atividade	Unidade	1

objetivo Melhorar o atendimento da coleta de lixo.

PROGRAMA E AÇÕES

PRODUTO

**UNIDADE DE
MEDIDA**

META

Programa	Drenagem de Água na Área Urbana e Rural			
Ação	1019 - Drenagem de Águas Pluviais	Drenagem	Unidade	1
Ação	1020 - Implantação de Melhorias Sanitárias	Instalações Construídas	Unidade	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU - PARÁ
LDO - 2024 - anexos de Metas e Prioridades

Objetivo	Proporcionando melhor qualidade de vida a Comunidade residente nas áreas afetadas pela enchente ocasionada no período de Chuva.			
	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa	Ampliação, Desenvolvimento e Crescimento da Área Urbana			
Ação	1007 - Aquisição e Desapropriação de Imóveis	Imóvel adquirido	Unidade	1
objetivo	Atender a necessidade de expansão de áreas			

ORGÃO : 0209 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa	INCENTIVO AO DESPORTO			
Ação	2018 - Criação de Áreas e Opções de Lazer	Atividade de Lazer	Unidade	1
Objetivo	Proporcionar o lazer no Município.			
Ação	2116 - Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer.	Atividade	Unidade	1
Ação	2117 - Apoio a Ações do Esporte Social Inclusivo.	Apoio	Unidade	1
Objetivo	Proporcionar o desenvolvimento do Esporte no Município.			
	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU - PARÁ
LDO - 2024 - anexos de Metas e Prioridades

Programa	Apoio ao Desporto Amador		
Ação	2016 - Apoio ao Desporto Amador	Apoio	Unidade 1
Objetivo	Proporcionar o desenvolvimento do desporto amador.		

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa	INCENTIVO AO DESPORTO			
Ação	2130 - Gestão da Primeira Infância - Desporto	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Proporcionar o desenvolvimento e Incentivo Esporte da Primeira infância o Município.			

UNID. GESTORA:03- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ORGÃO: 0301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração geral da Secretaria e Capacitação			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU - PARÁ
LDO - 2024 - anexos de Metas e Prioridades

Ação	2033 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	Atividade	Unidade	1
Ação	2035 - Manutenção de Veículos e Equipamentos da Saúde	Manutenção	Unidade	1
Objetivo	Garantir a manutenção dos serviços de saúde, oferecendo a população boa qualidade no atendimento.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração geral do Fundo Municipal de Saúde e Capacitação.			
Ação	2034 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Atividade	Unidade	1
Ação	2036 - Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos	Capacitação	Unidade	1
Ação	2032 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Conselho	Unidade	1

Objetivo	Garantir a manutenção dos serviços de saúde, oferecendo a população boa qualidade no atendimento.			
----------	---	--	--	--

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Edificações Públicas, Equipamentos, Aquisição de Veículo e Aparelhamento.			
Ação	1028 - Construção, Ampliação, Reforma, Equipam e Manutenção de Próprios Públicos de Saúde.	Unidade/Equipamentos	Unidade	1
Ação	1029 - Aquisição de Veículo, Equipamento e Mobiliário em geral	Veículo/Equipamentos	Unidade	1

Objetivo	Promover melhoramento do patrimônio público Municipal.			
----------	--	--	--	--

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Programas de Atenção Básica de Saúde			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU - PARÁ
LDO - 2024 - anexos de Metas e Prioridades

Ação	2037 - Manutenção do Programa de Atenção Básica - PAB UNIAO	Atividade	Unidade	1
Ação	2040 - Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF	Atividade	Unidade	1
Ação	2039 - Manutenção do Programa de Agentes de Comunitários de Saúde - ACS	Atividade	Unidade	1
Ação	2119 - Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal	Atividade	Unidade	1

Objetivo Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde e manter sobre controle as doenças imunopreveníveis.

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Assistência Farmacêutica.			
Ação	2044 - Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica	Medicamentos	Unidade	1

Objetivo Ampliar o acesso aos serviços básicos de Saúde e medicamentos.

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Investimentos em Saúde			
Ação	1030 - Implantação, Ampliação, Equipamentos e Manutenção de Unidades Básicas de Saúde - UBS	Atividade/Constrç/Equip	Unidade	1
Ação	1031 - Construção e Implantação de Academia de Saúde	Atividade/Constru/Equip	Unidade	1

Objetivo Ampliar os serviços de ações de saúde e implantação de unidades.

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
------------------	--	---------	-------------------	------

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU - PARÁ
LDO - 2024 - anexos de Metas e Prioridades

Programa:	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.			
Ação	2045 - Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade-MACA	Atividade	Unidade	1
Ação	2046 - Manutenção do Tratamento Fora do Domicílio- TFD	Atividade	Unidade	1
Ação	2043 - Manutenção do SAMU	Atividade	Unidade	1
Ação	2047 - Execução de Emendas Parlamentares para Saúde	Atividade	Unidade	1
Ação	2118 - Manutenção e Funcionamento do Centro de Fisioterapia.	Atividade	Unidade	1
Ação	2052 - - Manutenção e Funcionamento do Centro de Atenção PSICO-SOCIAL-APS.	Atividade	Unidade	1

Objetivo Ampliar o acesso da população aos serviços básicos e odontológicos.

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Programas de Atenção Básica de Saúde			
Ação	2038 - Manutenção do Programa de Atenção Básica em Saúde-Estado	Atividade	Unidade	1

Objetivo Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde e manter sobre controle as doenças imunopreveníveis.

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Vigilância em Saúde			
Ação	2041 - Manutenção do Programa Vigilância Sanitária	Atividade	Unidade	1
Ação	2042 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde	Atividade	Unidade	1
Ação	2050 - Campanha de Vacinação Humana	Atividade	Unidade	1
Ação	2051 - Campanha de Vacinação Animal	Atividade	Unidade	1

Objetivo Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde e manter sobre controle as doenças.

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Vigilância Ambiental			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU - PARÁ
LDO - 2024 - anexos de Metas e Prioridades

Ação	2049 - Promoção de Ações de Vigilância Ambiental	Atividade	Unidade	1
Ação	2048 - Manutenção e Controle do Serviço de Zoonoses	Atividade	Unidade	1

Objetivo Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde e manter sobre controle as doenças.

ORGÃO: 0301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração geral da Secretaria e Capacitação			
Ação	2128 - Gestão da Primeira Infância - Saúde	Ações	Unidade	1

Objetivo Garantir a manutenção dos serviços de saúde, oferecendo a população Infantil qualidade no atendimento.

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Combate ao Coronavírus			
Ação	2053 - Ações de Combate ao Covid-19	Ações	Unidade	1

Objetivo Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde e manter sobre controle as doenças.

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Campanhas de ações em saúde			
Ação	2054 - Campanhas de Ações em Saúde	Atividades	Unidade	1

Objetivo Garantir a manutenção dos serviços de saúde, oferecendo a população boa qualidade no atendimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU - PARÁ
LDO - 2024 - anexos de Metas e Prioridades

UNID. GESTORA:04-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ORGÃO : 0401 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Assistência social geral			
Ação	2057 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social	Atividade	Unidade	1
Ação	2056 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	Atividade	Unidade	1
Ação	2062 - Apoio a entidades Comunitárias e Assistenciais e Sem Fins Lucrativos	Localidade Atendidas	Unidade	1
Ação	2063 - Benefícios Assistenciais da Lei 430/2014	Família beneficiada	Unidade	1
Ação	2055 - Manutenção dos Conselhos Municipais da Assistência Social	Atividade	Unidade	1
Ação	2064 - Programa Índice de Gestão Descentralização - IGDBPF-Bolsa Família	Atividade	Unidade	1
Ação	2066 - Manutenção de Proteção de Média Complexidade - PAEFI	Atividade	Unidade	1
Ação	2060 - Execução de Emendas Parlamentares para Ação Social	Atividade	Unidade	1
Ação	2059 - Manutenção do Programa do Piso Básico Fixo - PBFI	Atividade	Unidade	1
Ação	2067 - Manutenção da Proteção Social Variável - Serviços de Convivência de Fortalecimento de Vínculos - SFCV	Atividade	Unidade	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU - PARÁ
LDO - 2024 - anexos de Metas e Prioridades

Ação	2068 - Manutenção de Programa Criança Feliz	Atividade	Unidade	1
Ação	2069 - Manutenção de Proteção Social Variável III - Equipe Volante	Atividade	Unidade	1
Ação	2065 - Manutenção de Índice de Gestão Descentralização SUAS - IGDSUAS	Atividade	Unidade	1
Ação	2070 - Manutenção de Proteção Social Básica - ESTADO - FEAS	Atividade	Unidade	1
Ação	2071 - Manutenção de Proteção social Especial - ESTADO-FES	Atividade	Unidade	1
Ação	1042 - Construção, Reforma e Ampliação e Manutenção de Próprios Públicos - FMAS	Const/Reforma	Unidade	1
Ação	1043 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Mobiliários em Geral	Veículos/Equipamentos	Unidade	1
Ação	2120 - Apoio ao Programa de Segurança Alimentar	Atividade	Unidade	1
Ação	2121 - Amparo as Ações de Promoção dos Direitos da Mulher	Atividade	Unidade	1
Ação	2122 - Amparo e Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência.	Atividade	Unidade	1

Objetivo Garantir a boa qualidade na execução, dos serviços públicos e de inclusão Social.

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Programa Campanhas Educativas			
Ação	2058 - Campanha Educativa de Combate e Prevenção a violência à Mulher, Idoso, Jovem e Outros.	Campanha	Unidade	1
Objetivo	Campanha educativa de combate e prevenção a violências (mulher, idoso, jovem/outros)			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU - PARÁ
LDO - 2024 - anexos de Metas e Prioridades

Ação	2072 - Manutenção do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente	Atividade	Unidade	1
Ação	2073 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Atividade	Unidade	1
Ação	2074 - Manutenção do Conselho Tutelar	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Garantir a criança e ao adolescente e ações de cidadania e proteção social			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Ensino Infantil			
Ação	2132 - Gestão da Primeira Infância -FMDCA Social	Atividades	Unidade	1
Objetivo	Garantir a criança as ações de cidadania a população da Primeira Infância.			

UNID. GESTORA:08-FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

ORGÃO : 0801 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-FMDPI

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Apoio ao Menor Carente e Adolescente			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU - PARÁ
LDO - 2024 - anexos de Metas e Prioridades

Ação	2112 - Manutenção do Conselho Municipal do Direito da Pessoa Idosa	Atividade	Unidade	1
Ação	2113 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Garantir a Pessoa Idoso através de ações de cidadania e proteção social			

UNID. GESTORA:09-FUNDO MUNICIPAL DE POLITICAS DE PROMOCAO DA IGUALDADE RACIAL
ORGÃO : 0901 - FUNDO MUNICIPAL DE POLITICAS DE PROMOCAO DA IGUALDADE RACIAL - FUNPPIR

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Apoio ao Menor Carente e Adolescente			
Ação	2114 - Manutenção do Conselho Municipal do Política De Promoção Da Igualdade Racial	Atividade	Unidade	1
Ação	2115 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal da Políticas De Promoção Da Igualdade Racial	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Garantir a Igualdade Racial através de ações de cidadania e proteção social			

UNID. GESTORA:06- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ORGÃO : 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Ensino Fundamental			
Ação	1033 - Construção, ampliação, reformas de unidades escolares e próprios públicos da educação - FME	Escola reformada e Construída	Unidade	1
Ação	1032 - Construção, Ampliação e Reforma de Creches - FME	Creche Reform Construída	Unidade	1
Ação	1034 - Construção, Ampliação e Manutenção de Quadras Poliesportivas - FME	Construção e reforma	Unidade	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU - PARÁ
LDO - 2024 - anexos de Metas e Prioridades

Ação	1035 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares - FNDE	Construção e reforma	Unidade	1
Ação	1036 - Construção, Ampliação e Manutenção de Quadras Poliesportivas - FNDE	Construção e reforma	Unidade	1
Ação	1037 - Construção, Ampliação e Reforma de Creches - FNDE	Construção e reforma	Unidade	1
Ação	2078 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	Atividade	Unidade	1
Ação	2077 - Manutenção do Fundo Municipal de Educação	Atividade	Unidade	1
Ação	2083 - Manutenção do PDDE	Material e Equipamento	Unidade	1
Ação	2082 - Apoio ao Programa Salário Educação-QSE	Atividade	Unidade	1
Ação	2084 - Apoio ao Programa de Transporte Escolar-FNDE	Atividades	Unidade	1
Ação	2085 - Apoio ao Programa de Transporte Escolar-ESTADO	Atividades	Unidade	1
Ação	2086 - Apoio ao Programa de Transporte Escolar - Municipal	Atividades	Unidade	
Ação	2088 - Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado	Atividade	Unidade	1
Ação	2075 - Manutenção dos Conselhos Municipais de Educação		Unidade	1
Ação	2087 - Execução de Emendas Parlamentares para Educação	Conselhos	Unidade	1
Ação	2090 - Apoio ao Ensino Fundamental		Unidade	1
Ação	2092 - Apoio ao Ensino Médio	Atividade	Unidade	1
Ação	2091 - Apoio ao Ensino Infantil	Atividade	Unidade	1
Ação	2076 - Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos	Cursos	Unidade	1
Ação	2089 - Ajuda Financeiro ao Estudante	Atividade	Unidade	1

Objetivo: Promover ações necessárias à prestação, diretas de serviços educacionais a população.

Programa: Alimentação Escolar

Ação	2079 - Apoio a Programa de Alimentação Escolar-PNAE	Refeições	Unidade	
	2081 - Apoio a Programa de Alimentação Escolar-AGRIC FAMILIAR-PNAE	servidas/alunos atendidos	Unidade	
	2080 - Apoio a Programa de Alimentação Escolar - Estado-PEAE		Unidade	

Objetivo: prover nutrientes nos serviços da alimentação escolar.

PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
------------------	---------	-------------------	------

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU - PARÁ
LDO - 2024 - anexos de Metas e Prioridades

Programa:	Ensino Infantil			
Ação	2126 - Gestão da Primeira Infância - FME	Atividades	Unidade	1

Objetivo: Promover ações necessárias à prestação, diretas de serviços educacionais a população da Primeira Infância.

UNID. GESTORA: 05- FUNDO DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

ORGÃO : 0501 - FUNDO DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Ensino Básico			
Ação	1038 - Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de unidades escolares - FDB	Prédios Construídos	Unidade	1
Ação	2105 - Manutenção e Aquisição do transporte escolar - FDB	Veiculo e Serviços	Unidade	1
Ação	1040 - Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos e Mobiliário em Geral	Veículos	Unidade	1
Ação	2093 - Qualificação dos Servidores da Educação - FDB	Qualificação	Unidade	1
Ação	2098 - - Manutenção Das Atividades Meio Educação Básica fundamental- 30% Zona Rural	Atividade	Unidade	1
Ação	2095 - Manutenção Das Atividades Meio Educação Básica Fundamental 30% Zona Urbana	Atividade	Unidade	1
Ação	2094 - Qualificação e Capacitação de professores	Professores capacitados	Unidade	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU - PARÁ
LDO - 2024 - anexos de Metas e Prioridades

Ação	2099 - Remuneração Dos Profissionais Da Educação Básica Fundamental- 70% Zona Rural	Atividade	Unidade	1
Ação	2096 - Remuneração Dos Profissionais Da Educação Básica Fundamental- 70% Zona Urbana	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Promover ações necessárias a prestação diretas de serviços educacionais a população			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Educação Infantil			
Ação	2097 - - Manutenção Das Atividades Meio Educação Básica Infantil -30%-Zona Urbana	Atividades	Unidade	1
Ação	1039 - Construção, Ampliação, Reformas e Manutenção de Creches - FDB	Prédios Construídos	Unidade	1
Ação	2103 - Remuneração Dos Profissionais Da Educação Básica Infantil- 70%-Zona Urbana	Educador	Unidade	1
Ação	2100 - - Manutenção Das Atividades Meio Educação Básica Infantil -Zona Rural-30%	Atividades	Unidade	1
Ação	2102 - Remuneração Dos Profissionais Da Educação Básica Infantil-Zona Rural- 70%	Educador	Unidade	1
Objetivo	Promover ações necessárias a prestação diretas de serviços educacionais a população			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Educação de Jovens e Adultos			
Ação	2101 - Manutenção Das Atividades Meio Educação Básica -30% - EJA	Atividades	Unidade	1
Ação	2104 - Remuneração Dos Profissionais Da Educação Básica EJA-70%	Educador	Unidade	1
Objetivo	Promover assistência e o combate ao analfabetismo e a evasão escolar de Jovens e adultos.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU - PARÁ
LDO - 2024 - anexos de Metas e Prioridades

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Ensino básico Infantil		Unidade	
Ação	2127 - Gestão da Primeira Infância - FDB	Atividades	Unidade	1
Objetivo	Promover ações necessárias a prestação diretas de serviços educacionais a população da Primeira Infância			

UNID. GESTORA:10-FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ORGÃO: 1001-FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração da Sec. De Meio Ambiente			
Ação	2107 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Garantir a manutenção dos serviços, oferecendo boa qualidade no atendimento a comunidade, respeitando o meio ambiente.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE	META
------------------	--	---------	------------	------

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU - PARÁ
LDO - 2024 - anexos de Metas e Prioridades

		MEDIDA		
Programa:	Administração do Fundo de Meio Ambiente			
Ação	2106 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente	Atividade	Unidade	1
Ação	2108 - Manutenção do Conselho Municipal do Meio Ambiente	Atividade	Unidade	1
Ação	2109 - Manutenção da Coleta e Reciclagem Seletiva de Lixo	Atividade	Unidade	1
Ação	2110 - Manejo de Resíduos Sólidos	Atividade	Unidade	1
Ação	2111 - Implantação do Sistema de Monitoramento Ambiental	Atividade	Unidade	1
Ação	1041 - Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos	Veículos e Equip	Unidade	1
Objetivo	Garantir a manutenção dos serviços, oferecendo boa qualidade no atendimento a comunidade, respeitando o meio ambiente.			

ORGÃO: 99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 9999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Reserva de Contingência			
Ação	9999 Reserva de contingência	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Criar reservas contingenciais			

PREFEITURA	BUJARU – PARA
------------	---------------

ANO DE REFERÊNCIA	2024
-------------------	------

	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026
% VALOR CORRENTE	3,75%	3,75%	24,82%	5,00%	5,00%	5,00%

	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026
ÍNDICE INFLACIONÁRIO %	10,06	5,79	5,95	5,00	5,00	5,00
VALOR CONSTANTE	1,10	1,06	1,06	1,05	1,05	1,05

	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026
PROJEÇÃO PIB (Estadual)	-	3,17%	3,38%	3,40%	3,40%
	R\$ 215.936.000.000,00	R\$ 222.781.171.200,00	R\$ 230.311.174.786,56	R\$ 238.141.754.729,30	R\$ 246.238.574.390,10

INSTITUTO DE PESQUISA	FAPESPA
-----------------------	---------

METODOLOGIA DE CÁLCULO - Exemplos:

1 - % Valor Corrente:

1.1 – O percentual projetado para o valor corrente tem por base o crescimento da receita municipal em cada Município.

2 -Valor constante:

2.1 – Para se calcular o valor constante, utilizou-se um índice inflacionário com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA. A inflação informada para os anos 2023, 2024 e 2025 foi publicada no relatório Focus do Banco Central no dia 20/03/23.

2.2 – Para se calcular de imediato o valor constante, transformamos os percentuais acima em índices, os quais foram calculados de acordo com as fórmulas demonstradas na 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (Portaria STN: nº 1.447/2022).

3 - PROJEÇÃO DO PIB (ESTADUAL):

3.1 – A projeção do PIB estadual deve tomar por base dados oficiais de cada Estado.

OBS: Os campos na cor azul devem ser preenchidos, os demais são calculados, e qualquer dúvida sobre as informações a serem informadas nos demonstrativos devem ser tiradas através da 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais onde se encontra capítulo específico sobre os Anexos de Metas Fiscais.

TOTAL DAS RECEITAS-PM BUJARU
2024

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Realizadas	Estimadas				
	2021	2022	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	76.679.319,42	115.735.856,99	76.295.480,00	79.037.216,00	83.624.574,60	87.805.803,33	92.196.093,50
Receita Tributária	2.767.543,87	5.109.874,15	2.916.900,00	3.062.745,00	3.215.882,25	3.376.676,36	3.545.510,18
Impostos	2.691.982,95	5.036.486,77	2.736.900,00	2.876.745,00	3.017.432,25	3.168.303,86	3.326.719,06
Taxas	75.560,92	60.130,99	90.000,00	94.500,00	99.225,00	104.186,25	109.395,56
Contribuições de Melhoria		13.256,39	90.000,00	91.500,00	99.225,00	104.186,25	109.395,56
Receita de Contribuições	692.572,66	771.881,40	720.000,00	756.000,00	793.800,00	833.490,00	875.164,50
Contribuições Sociais					-	-	-
Contribuições Econômicas	692.572,66	771.881,40	720.000,00	756.000,00	793.800,00	833.490,00	875.164,50
Demais contribuições					-	-	-
Receita Patrimonial	323.602,28	2.002.638,00	234.000,00	245.700,00	2.102.769,90	2.207.908,40	2.318.303,81
Aplicações Financeiras	323.602,28	2.002.638,00	234.000,00	245.700,00	2.102.769,90	2.207.908,40	2.318.303,81
Aplicações Financeiras de RPPS					-	-	-
Aplicações Financeiras Diversas	323.602,28	2.002.638,00	234.000,00	245.700,00	2.102.769,90	2.207.908,40	2.318.303,81
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
Receita Agropecuária					-	-	-
Receita Industrial					-	-	-
Receita de Serviços	-	-	72.000,00	75.600,00	79.380,00	83.349,00	87.516,45
Transferências Correntes	72.694.454,76	107.841.263,44	72.203.180,00	74.740.301,00	77.268.028,95	81.131.430,40	85.188.001,92
Cota-Parte do FPM	22.261.432,33	27.885.615,05	22.700.000,00	22.302.000,00	23.417.100,00	24.587.955,00	25.817.352,75
Cota-Parte do ICMS	5.847.329,54	6.287.297,62	5.670.000,00	5.953.500,00	6.251.175,00	6.563.733,75	6.891.920,44
Cota-Parte do IPVA	294.453,69	396.589,43	316.800,00	332.640,00	349.272,00	366.735,60	385.072,38
Cota-Parte do ITR	13.084,30	24.371,91	9.000,00	9.450,00	9.922,50	10.418,63	10.939,56
Transferências da LC 87/1996					-	-	-
Transferências da LC nº 61/1989	202.457,46	203.569,34	207.000,00	217.350,00	228.217,50	239.628,38	251.609,79
Transferências do FUNDEB	32.409.319,81	58.569.525,86	34.543.560,00	36.937.700,00	38.084.174,90	39.988.383,65	41.987.802,83
Outras Transferências Correntes	11.666.377,63	14.474.294,23	8.756.820,00	8.987.661,00	8.928.167,05	9.374.575,40	9.843.304,17
Outras Receitas Correntes	201.145,85	10.200,00	149.400,00	156.870,00	164.713,50	172.949,18	181.596,63
Multa e Juros de Mora					-	-	-
Indenizações e Restituições					-	-	-
Compensação entre Regimes RPPS					-	-	-
Demais Receitas Correntes	201.145,85	10.200,00	149.400,00	156.870,00	164.713,50	172.949,18	181.596,63
RECEITAS DE CAPITAL	-	5.324.717,37	13.193.080,00	14.925.772,00	16.881.347,70	17.725.415,09	18.611.685,84

Operações de crédito					-	-	-
Amortização de empréstimos					-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-	-	13.097,70	13.752,59	14.440,21
Receitas de Alienação de Invest. Temporários					-	-	-
Receitas de Alienação de Invest. Permanentes					-	-	-
Outras Alienações de Bens					13.097,70	13.752,59	14.440,21
Transferência de Capital	-	5.324.717,37	13.193.080,00	14.925.772,00	16.868.250,00	17.711.662,50	18.597.245,63
Convênios					-	-	-
Outras Transferências de Capital	-	5.324.717,37	13.193.080,00	14.925.772,00	16.868.250,00	17.711.662,50	18.597.245,63
Outras Receitas de Capital					-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços Intraorçamentários					-	-	-
Transferências Correntes					-	-	-
Outras Receitas Correntes Intraorçamentários					-	-	-
Receitas de Capital					-	-	-
DEDUÇÕES	5.384.244,16	6.487.506,55	5.488.560,00	5.762.988,00	6.051.137,40	6.353.694,27	11.257.903,13
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	5.384.244,16	6.487.506,55	5.488.560,00	5.762.988,00	6.051.137,40	6.353.694,27	11.257.903,13
TOTAL DAS RECEITAS	71.295.075,26	114.573.067,81	84.000.000,00	88.200.000,00	94.454.784,90	99.177.524,15	99.549.876,21

ESPECIFICAÇÃO	Realizadas		Estimadas				
	2021	2022	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITA CORRENTE (Exceto Intra) (I) SEM RPPS	76.679.319,42	115.735.856,99	76.295.480,00	79.037.216,00	83.624.574,60	87.805.803,33	92.196.093,50
Deduções (II)	5.384.244,16	6.487.506,55	5.488.560,00	5.762.988,00	6.051.137,40	6.353.694,27	11.257.903,13
Contribuição do Servidor RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Compensação entre Regimes RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	5.384.244,16	6.487.506,55	5.488.560,00	5.762.988,00	6.051.137,40	6.353.694,27	11.257.903,13
Aplicações Financeiras de RPPS		-	-	-	-	-	-
Receita Corrente Líquida (III) = (I – II)	71.295.075,26	109.248.350,44	70.806.920,00	73.274.228,00	77.573.437,20	81.452.109,06	80.938.190,37
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)					-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV – V)	71.295.075,26	109.248.350,44	70.806.920,00	73.274.228,00	77.573.437,20	81.452.109,06	80.938.190,37
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VII)					-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (VI – VII)	71.295.075,26	109.248.350,44	70.806.920,00	73.274.228,00	77.573.437,20	81.452.109,06	80.938.190,37

**TOTAL DE DESPESAS-PM BUJARU
2024**

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Pagas		Previstas				
	2021	2022	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	60.924.669,32	100.868.594,86	68.001.420,00	71.401.491,00	74.971.565,55	78.720.143,83	82.656.151,02
Pessoal e Encargos Sociais	41.812.166,61	60.506.418,61	38.896.205,56	40.841.015,84	42.883.066,63	45.027.219,96	47.278.580,96
Juros e Encargos da Dívida	-	-	180.000,00	189.000,00	198.450,00	208.372,50	218.791,13
Outras Despesas Correntes	19.112.502,71	40.362.176,25	28.925.214,44	30.371.475,16	31.890.048,92	33.484.551,36	35.158.778,93
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.213.143,69	6.255.927,92	15.311.880,00	16.077.474,00	16.881.347,70	17.725.415,09	18.611.685,84
Investimentos	794.669,00	4.748.276,66	13.718.089,87	14.403.994,36	15.124.194,08	15.880.403,78	16.674.423,97
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de empréstimos e financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de título de capital já integralizado	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de título de crédito	-	-	-	-	-	-	-
Demais inversões financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	1.418.474,69	1.507.651,26	1.593.790,13	1.673.479,64	1.757.153,62	1.845.011,30	1.937.261,87
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	686.700,00	721.035,00	757.086,75	794.941,09	834.688,14
TOTAL DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO	63.137.813,01	107.124.522,78	84.000.000,00	88.200.000,00	92.610.000,00	97.240.500,00	102.102.525,00

Pagamento de Restos a Pagar (RP)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Pagas		Previstas				
	2021	2022	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	958.404,64	8.183.203,28	4.505.514,48	3.819.505,09	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida (II)	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	958.404,64	8.183.203,28	4.505.514,48	3.819.505,09	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I – II)	958.404,64	8.183.203,28	4.505.514,48	3.819.505,09	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Investimentos (V)	-	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras (VI)	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de empréstimos e financiamentos (VII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de título de capital já integralizado (VIII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de título de crédito (IX)	-	-	-	-	-	-	-
Demais inversões financeiras (X)	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XI)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XII) = (IV – VII - VIII – IX – XI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS PAG. DE RP DE DESPESAS PRIMÁRIAS	958.404,64	8.183.203,28	4.505.514,48	3.819.505,09	-	-	-

**METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO-BUJARU
2024**

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Realizadas	Estimadas				
	2021	2022	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITA TOTAL (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)	71.295.075,26	114.573.067,81	84.000.000,00	88.200.000,00	94.454.784,90	99.177.524,15	99.549.876,21
RECEITAS CORRENTES (I)	71.295.075,26	109.248.350,44	70.806.920,00	73.274.228,00	77.573.437,20	81.452.109,06	80.938.190,37
Receita Tributária	2.767.543,87	5.109.874,15	2.916.900,00	3.062.745,00	3.215.882,25	3.376.676,36	3.545.510,18
Receita de Contribuição	692.572,66	771.881,40	720.000,00	756.000,00	793.800,00	833.490,00	875.164,50
Receita Patrimonial	323.602,28	2.002.638,00	234.000,00	245.700,00	2.102.769,90	2.207.908,40	2.318.303,81
Aplicações Financeiras (II)	323.602,28	2.002.638,00	234.000,00	245.700,00	2.102.769,90	2.207.908,40	2.318.303,81
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	72.000,00	75.600,00	79.380,00	83.349,00	87.516,45
Transferências Correntes	72.694.454,76	107.841.263,44	72.203.180,00	74.740.301,00	77.268.028,95	81.131.430,40	85.188.001,92
Demais Receitas Correntes	201.145,85	10.200,00	149.400,00	156.870,00	164.713,50	172.949,18	181.596,63
Receita Intra orçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEB	5.384.244,16	6.487.506,55	5.488.560,00	5.762.988,00	6.051.137,40	6.353.694,27	11.257.903,13
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES SEM FONTES RPPS (III) = (I - II)	70.971.472,98	107.245.712,44	70.572.920,00	73.028.528,00	75.470.667,30	79.244.200,67	78.619.886,55
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	0,00	5.324.717,37	13.193.080,00	14.925.772,00	16.881.347,70	17.725.415,09	18.611.685,84
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	13.097,70	13.752,59	14.440,21
Transferência de Capital	0,00	5.324.717,37	13.193.080,00	14.925.772,00	16.868.250,00	17.711.662,50	18.597.245,63
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI)	0,00	5.324.717,37	13.193.080,00	14.925.772,00	16.881.347,70	17.725.415,09	18.611.685,84
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (IX) = (III + VIII)	70.971.472,98	112.570.429,81	83.766.000,00	87.954.300,00	92.352.015,00	96.969.615,75	97.231.572,39
DESPESAS CORRENTES (X)	60.924.669,32	100.868.594,86	68.001.420,00	71.401.491,00	74.971.565,55	78.720.143,83	82.656.151,02
Pessoal e Encargos Sociais	41.812.166,61	60.506.418,61	38.896.205,56	40.841.015,84	42.883.066,63	45.027.219,96	47.278.580,96
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	180.000,00	189.000,00	198.450,00	208.372,50	218.791,13
Outras Despesas Correntes	19.112.502,71	40.362.176,25	28.925.214,44	30.371.475,16	31.890.048,92	33.484.551,36	35.158.778,93
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XII) = (X - XI) SEM RPPS	60.924.669,32	100.868.594,86	67.821.420,00	71.212.491,00	74.773.115,55	78.511.771,33	82.437.359,89
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.213.143,69	6.255.927,92	15.311.880,00	16.077.474,00	16.881.347,70	17.725.415,09	18.611.685,84
Investimentos (XIV)	794.669,00	4.748.276,66	13.718.089,87	14.403.994,36	15.124.194,08	15.880.403,78	16.674.423,97
Inversões Financeiras (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	1.418.474,69	1.507.651,26	1.593.790,13	1.673.479,64	1.757.153,62	1.845.011,30	1.937.261,87
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XIII – XVI - XVII - XVIII – XX)	794.669,00	4.748.276,66	13.718.089,87	14.403.994,36	15.124.194,08	15.880.403,78	16.674.423,97
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XXII)	958.404,64	8.183.203,28	4.505.514,48	3.819.505,09	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	686.700,00	721.035,00	757.086,75	794.941,09	834.688,14
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XII + XV + XVI)	62.677.742,96	113.800.074,80	86.731.724,35	90.157.025,45	90.654.396,38	95.187.116,20	99.946.472,01
RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA) (IX - XVII)	8.293.730,02	-1.229.644,99	-2.965.724,35	-2.202.725,45	1.697.618,62	1.782.499,55	-2.714.899,62

METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL-BUJARU

2024

	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2022	2023	2024	2025	2026
JUROS NOMINAIS							
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS					-	-	-
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS					-	-	-
RESULTADO NOMINAL (ACIMA DA LINHA)	8.293.730,02	(2.965.724,35)	(1.229.644,99)	(2.202.725,45)	1.697.618,62	1.782.499,55	(2.714.899,62)

Nota 1: Juros, encargos e variações monetárias ativos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica “**Juros e correções monetárias**”, enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro “**Juros Nominais**”).

Nota 2: Juros, encargos e variações monetárias passivos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica “**Juros e encargos da dívida**”, enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro “**Juros Nominais**”).

**META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA-BUJARU
2024**

ESPECIFICAÇÃO	Realizada 2020	Realizada 2021	Prevista 2022	Realizada 2022	Prevista 2023	Prevista 2024	Prevista 2025	Prevista 2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.884.162,47	10.995.443,96	33.864.733,57	33.864.733,57	34.788.167,07	36.527.575,42	38.353.954,19	40.271.651,90
Dívida Mobiliária						-	-	-
Outras Dívidas	5.884.162,47	10.995.443,96	33.864.733,57	33.864.733,57	34.788.167,07	36.527.575,42	38.353.954,19	40.271.651,90
DEDUÇÕES (II)	5.088.851,40	2.806.164,32	-	(19.608.063,75)	-	-	-	-
Ativo Disponível	4.711.432,31	2.837.417,48	-	8.012.934,01		-	-	-
Haveres Financeiros	1.596.979,00	1.860.680,96				-	-	-
(-) Restos a Pagar Proc.	1.219.559,91	1.891.934,12	-	9.402.434,30		-	-	-
(-) Depósitos restituíveis e valores vinc			-	18.218.563,46				
DCL (III) = (I – II)	795.311,07	8.189.279,64	33.864.733,57	53.472.797,32	34.788.167,07	36.527.575,42	38.353.954,19	40.271.651,90
RESULTADO NOMINAL (ABAIXO DA LINHA)		-7.393.968,57	-25.675.453,93	-19.608.063,75	18.684.630,25	-1.739.408,35	-1.826.378,77	-1.917.697,71

**METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024**

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2022	II - Metas Realizadas em 2022
I - Receita Total	114.573.067,81	84.000.000,00
II - Receitas Não-Financeiras	83.766.000,00	112.570.429,81
III - Despesas Total	84.000.000,00	107.124.522,78
IV - Despesas Não-Financeiras	86.731.724,35	113.800.074,80
V - Resultado Primário (II - IV)	(2.965.724,35)	(1.229.644,99)
VI - Resultado Nominal	(2.965.724,35)	(1.229.644,99)
VII - Dívida Pública Consolidada	33.864.733,57	33.864.733,57
VIII - Dívida Consolidada Líquida	33.864.733,57	53.472.797,32

VALOR DO PIB ESTADUAL	215.936.000.000,00
------------------------------	---------------------------

**METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES-BUJARU
2024**

ESPECIFICAÇÃO	Corrente						
	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2021	2022	2022	2023	2024	2025	2026
Receita Total	71.295.075,26	114.573.067,81	84.000.000,00	88.200.000,00	94.454.784,90	99.177.524,15	99.549.876,21
Receitas Primárias (I)	70.971.472,98	83.766.000,00	112.570.429,81	87.954.300,00	92.352.015,00	96.969.615,75	97.231.572,39
Despesas Total	63.137.813,01	84.000.000,00	107.124.522,78	88.200.000,00	92.610.000,00	97.240.500,00	102.102.525,00
Despesas Primárias (II)	62.677.742,96	86.731.724,35	113.800.074,80	90.157.025,45	90.654.396,38	95.187.116,20	99.946.472,01
Resultado Primário ACIMA DA LINHA (I – II)	8.293.730,02	(2.965.724,35)	(1.229.644,99)	(2.202.725,45)	1.697.618,62	1.782.499,55	(2.714.899,62)
Resultado Nominal ACIMA DA LINHA	8.293.730,02	(2.965.724,35)	(1.229.644,99)	(2.202.725,45)	1.697.618,62	1.782.499,55	(2.714.899,62)
Dívida Pública Consolidada	10.995.443,96	33.864.733,57	33.864.733,57	34.788.167,07	36.527.575,42	38.353.954,19	40.271.651,90
Dívida Consolidada Líquida	8.189.279,64	33.864.733,57	53.472.797,32	34.788.167,07	36.527.575,42	38.353.954,19	40.271.651,90
Resultado Nominal ABAIXO DA LINHA	(7.393.968,57)	(25.675.453,93)	(19.608.063,75)	18.684.630,25	(1.739.408,35)	(1.826.378,77)	(1.917.697,71)

ESPECIFICAÇÃO	Constante						
	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2021	2022	2022	2023	2024	2025	2026
Receita Total	64.778.371,12	104.100.552,25	79.402.590,04	83.246.814,54	89.956.938,00	94.454.784,90	94.809.405,91
Receitas Primárias (I)	64.484.347,61	76.109.394,88	106.409.329,62	83.014.912,69	87.954.300,00	92.352.015,00	92.601.497,52
Despesas Total	57.366.720,89	76.322.006,18	101.261.482,92	83.246.814,54	88.200.000,00	92.610.000,00	97.240.500,00
Despesas Primárias (II)	56.948.703,40	78.804.038,12	107.571.674,83	85.093.936,24	86.337.520,36	90.654.396,38	95.187.116,20
Resultado Primário ACIMA DA LINHA (I – II)	7.535.644,21	(2.694.643,24)	(1.162.345,20)	(2.079.023,55)	1.616.779,64	1.697.618,62	(2.585.618,68)
Resultado Nominal ACIMA DA LINHA	7.535.644,21	(2.694.643,24)	(1.162.345,20)	(2.079.023,55)	1.616.779,64	1.697.618,62	(2.585.618,68)
Dívida Pública Consolidada	9.990.408,83	30.769.338,15	32.011.280,43	32.834.513,52	34.788.167,07	36.527.575,42	38.353.954,19
Dívida Consolidada Líquida	7.440.741,09	30.769.338,15	50.546.173,85	32.834.513,52	34.788.167,07	36.527.575,42	38.353.954,19
Resultado Nominal ABAIXO DA LINHA	(6.718.125,18)	(23.328.597,07)	(18.534.893,42)	17.635.328,22	(1.656.579,38)	(1.739.408,35)	(1.826.378,77)

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	2021	2020
Patrimônio/Capital			
Reservas			
Resultado Acumulado	(48.780.430,20)	(63.155.562,80)	(70.199.628,70)

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	2021	2020
Patrimônio/Capital			
Reservas			
Resultado Acumulado			

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024**

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
Receitas de Capital - de Alienação de Ativos (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DESPESAS LIQUIDADAS	2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização/Refinanciamento da Dívida			
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

BUJARU – PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2024
Aumento Permanente da Receita	4.000.000,00
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	800.000,00
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	800.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.400.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	800.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	3.200.000,00
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	3.200.000,00

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024**

EVENTO	VALOR PREVISTO 2024
Aumento Permanente da Receita	4.000.000,00
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	800.000,00
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	800.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.400.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	800.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	3.200.000,00
Saldo Utilizado (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	3.200.000,00

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024**

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
ISSQn	Insenção em Caráter não geral	Prestação de Serviços	20.000,00	20.000,00	20.000,00	Atualização do Cadastro do Contribuinte
Alvára de Licença e Funcionamento	Insenção em Caráter não geral	Setor Industrial	30.000,00	25.000,00	20.000,00	Atualização do Cadastro do Contribuinte
IPTU	Insenção em Caráter não geral	Famílias participantes de Programas Sociais	20.000,00	16.000,00	10.000,00	Atualização do Cadastro do Contribuinte
TOTAL			70.000,00	61.000,00	50.000,00	

**RISCOS FISCAIS
2024**

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência	200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	100.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	300.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência	300.000,00
SUBTOTAL	600.000,00	SUBTOTAL	600.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Limitação de Empenho	500.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
TOTAL	1.100.000,00	TOTAL	1.100.000,00

**BUJARU – PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2024**

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Receita Total	94.454.784,90	89.956.938,00	0,04	115,96	99.177.524,15	94.454.784,90	0,04	115,96	99.549.876,21	94.809.405,91	0,04	117,14
Receitas Primárias (I)	92.352.015,00	87.954.300,00	0,04	113,38	96.969.615,75	92.352.015,00	0,04	113,38	97.231.572,39	92.601.497,52	0,04	114,41
Receitas Primárias Correntes	71.563.986,35	68.156.177,48	0,03	87,86	85.597.894,94	81.521.804,70	0,03	100,09	89.877.789,68	85.597.894,94	0,03	105,76
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.215.882,25	3.062.745,00	0,00	3,95	3.376.676,36	3.215.882,25	0,00	3,95	3.545.510,18	3.376.676,36	0,00	4,17
Transferências Correntes	67.310.210,60	64.104.962,48	0,03	82,64	81.131.430,40	77.268.028,95	0,03	94,86	85.188.001,92	81.131.430,40	0,03	100,24
Demais Receitas Primárias Correntes	1.037.893,50	988.470,00	0,00	1,27	1.089.788,18	1.037.893,50	0,00	1,27	1.144.277,58	1.089.788,18	0,00	1,35
Receitas Primárias de Capital	16.881.347,70	16.077.474,00	0,01	20,73	17.725.415,09	16.881.347,70	0,01	20,73	18.611.685,84	17.725.415,09	0,01	21,90
Despesa Total	92.610.000,00	88.200.000,00	0,04	113,70	97.240.500,00	92.610.000,00	0,04	113,70	102.102.525,00	97.240.500,00	0,04	120,14
Despesas Primárias (II)	90.654.396,38	86.337.520,36	0,04	111,30	95.187.116,20	90.654.396,38	0,04	111,30	99.946.472,01	95.187.116,20	0,04	117,60
Despesas Primárias Correntes	75.530.202,30	71.933.526,00	0,03	92,73	79.306.712,42	75.530.202,30	0,03	92,73	83.272.048,04	79.306.712,42	0,03	97,98
Pessoal e Encargos Sociais	42.883.066,63	40.841.015,84	0,02	52,65	45.027.219,96	42.883.066,63	0,02	52,65	47.278.580,96	45.027.219,96	0,02	55,63
Outras despesas Correntes	32.647.135,67	31.092.510,16	0,01	40,08	34.279.492,45	32.647.135,67	0,01	40,08	35.993.467,07	34.279.492,45	0,01	42,35
Despesas Primárias de Capital	15.124.194,08	14.403.994,36	0,01	18,57	15.880.403,78	15.124.194,08	0,01	18,57	16.674.423,97	15.880.403,78	0,01	19,62
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (III) = (I - II)	1.697.618,62	1.616.779,64	0,00	2,08	1.782.499,55	1.697.618,62	0,00	2,08	(2.714.899,62)	(2.585.618,68)	(0,00)	(3,19)
Dívida Pública Consolidada (DC)	36.527.575,42	34.788.167,07	0,02	44,85	38.353.954,19	36.527.575,42	0,02	44,85	40.271.651,90	38.353.954,19	0,02	47,39
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	36.527.575,42	34.788.167,07	0,02	44,85	36.527.575,42	34.788.167,07	0,01	42,71	53.472.797,32	50.926.473,64	0,02	62,92
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da linha	(1.739.408,35)	(1.656.579,38)	(0,00)	(2,14)	(1.826.378,77)	(1.739.408,35)	(0,00)	(2,14)	(1.917.697,71)	(1.826.378,77)	(0,00)	(2,26)

Fonte: FAPESPA/Relatórios da LRF

BUJARU – PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Realizadas em 2022	% PIB	% RCL	Metas Prevista em 2022	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	114.573.067,81	0,05	161,81	84.000.000,00	0,04	76,89	(30.573.067,81)	(26,68)
Receitas Primárias (I)	83.766.000,00	0,04	118,30	112.570.429,81	0,05	103,04	28.804.429,81	34,39
Despesa Total	84.000.000,00	0,04	118,63	107.124.522,78	0,05	98,06	23.124.522,78	27,53
Despesas Primárias (II)	86.731.724,35	0,04	122,49	113.800.074,80	0,05	104,17	27.068.350,45	31,21
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(2.965.724,35)	(0,00)	(4,19)	(1.229.644,99)	(0,00)	(1,13)	1.736.079,36	(58,54)
Dívida Pública Consolidada (DC)	33.864.733,57	0,02	47,83	33.864.733,57	0,02	31,00	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	33.864.733,57	0,02	47,83	53.472.797,32	0,02	48,95	19.608.063,75	57,90
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(25.675.453,93)			(19.608.063,75)	(0,01)	-	6.067.390,18	(23,63)
Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF								

BUJARU – PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	71.295.075,26	84.000.000,00	17,82	88.200.000,00	5,00	94.454.784,90	7,09	99.177.524,15	5,00	99.549.876,21	0,38
Receitas Primárias (I)	70.971.472,98	112.570.429,81	58,61	87.954.300,00	(21,87)	92.352.015,00	5,00	96.969.615,75	5,00	97.231.572,39	0,27
Despesa Total	63.137.813,01	107.124.522,78	69,67	88.200.000,00	(17,67)	92.610.000,00	5,00	97.240.500,00	5,00	102.102.525,00	5,00
Despesas Primárias (II)	62.677.742,96	113.800.074,80	81,56	90.157.025,45	(20,78)	90.654.396,38	0,55	95.187.116,20	5,00	99.946.472,01	5,00
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I - II)	8.293.730,02	(1.229.644,99)	(114,83)	(2.202.725,45)	79,14	1.697.618,62	(177,07)	1.782.499,55	5,00	(2.714.899,62)	(252,31)
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.995.443,96	33.864.733,57	207,99	34.788.167,07	2,73	36.527.575,42	5,00	38.353.954,19	5,00	40.271.651,90	5,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.189.279,64	53.472.797,32	552,96	34.788.167,07	(34,94)	36.527.575,42	5,00	38.353.954,19	5,00	40.271.651,90	5,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(7.393.968,57)	(19.608.063,75)	165,19	18.684.630,25	(195,29)	(1.739.408,35)	(109,31)	(1.826.378,77)		(1.917.697,71)	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	64.778.371,12	79.402.590,04	22,58	83.246.814,54	4,84	89.956.938,00	8,06	94.454.784,90	5,00	94.809.405,91	0,38
Receitas Primárias (I)	64.484.347,61	106.409.329,62	65,02	83.014.912,69	(21,99)	87.954.300,00	5,95	92.352.015,00	5,00	92.601.497,52	0,27
Despesas Total	57.366.720,89	101.261.482,92	76,52	83.246.814,54	(17,79)	88.200.000,00	5,95	92.610.000,00	5,00	97.240.500,00	5,00
Despesas Primárias (II)	56.948.703,40	107.571.674,83	88,89	85.093.936,24	(20,90)	86.337.520,36	1,46	90.654.396,38	5,00	95.187.116,20	5,00
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I - II)	7.535.644,21	(1.162.345,20)	(115,42)	(2.079.023,55)	78,86	1.616.779,64	(177,77)	1.697.618,62	5,00	(2.585.618,68)	(252,31)
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.990.408,83	32.011.280,43	220,42	32.834.513,52	2,57	34.788.167,07	5,95	36.527.575,42	5,00	38.353.954,19	5,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	7.440.741,09	50.546.173,85	579,32	32.834.513,52	(35,04)	34.788.167,07	5,95	36.527.575,42	5,00	38.353.954,19	5,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(6.718.125,18)	(18.534.893,42)		17.635.328,22		(1.656.579,38)		(1.739.408,35)		(1.826.378,77)	

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

BUJARU – PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	(48.780.430,20)	100,00	(63.155.562,80)	100,00	(70.199.628,70)	100,00
TOTAL	(48.780.430,20)	100,00	(63.155.562,80)	100,00	(70.199.628,70)	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

BUJARU – PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2022	2021	2020
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

BUJARU – PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2024
Aumento Permanente da Receita	4.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	800.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	800.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.400.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	800.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	3.200.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	3.200.000,00
Fonte: Relatórios da LRF	

BUJARU – PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS

2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência	200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	100.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	300.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência	300.000,00
SUBTOTAL	600.000,00	SUBTOTAL	600.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Limitação de Empenho	500.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
TOTAL	1.100.000,00	TOTAL	1.100.000,00

Fonte: Relatórios da LRF e Sistema de Tributação